



**Mensagem n.º 006/2018**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei n.º 006/2018** – Cria data base para o reajuste geral dos Servidores Públicos de Sentinela do Sul e revoga a Lei nº 568/2001.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 16 de Fevereiro de 2018.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



**Projeto de Lei nº 006/2018**

**Cria data base para o reajuste geral dos Servidores Públicos de Sentinela do Sul e revoga a Lei nº 568/2001.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

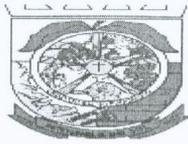
**Art.1º** - Fica criado o dia 1º de Janeiro como data base para a realização do reajuste geral dos servidores públicos municipais de Sentinela do Sul.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei nº 568/2001.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Fevereiro de 2018.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2018

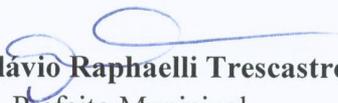
Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a antecipação do reajuste geral dos servidores Públicos para Janeiro de cada ano, é fundamental para melhor adequação junto ao Departamento Pessoal e Contabilidade.

Essa adequação se faz importantíssima, haja vista, que é o período de mudança de período fiscal, onde não só os índices que demonstram variabilidade nos produtos e serviços, tem sua mudança, como outros indexadores como o salário mínimo nacional possuem a devida mutabilidade.

E, visando estabelecer uma forma igualitária para que não ocorra qualquer discrepância na apuração e como forma de apurar um índice base, que se mantenha em sincronismo com os demais índices, sempre acompanhando os mesmos, dando os devidos pressupostos de viabilidade econômica, financeira e a possibilidade de concessão dentro da realidade tanto microeconômica, quanto macroeconômica de nosso município, levando em consideração ainda, o reajuste do salário mínimo, piso do magistério, já que estes reajustes são estabelecidos sempre em Janeiro de cada ano.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Fevereiro de 2018.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 94.068.277/0001-08

Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

FONE/FAX (51) 679-1067 / 679-1068

E-mail: sentsul@zaz.com.br

LEI Nº 568/2001

Cria data base para o dissídio dos Servidores Públicos de Sentinela do Sul e dá outras providências.

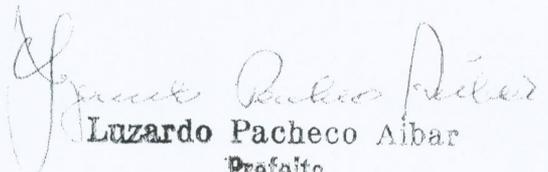
**Luzardo Pacheco Aibar**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, faço saber, que a câmara aprovou, e eu usando das atribuições que me são conferidas pela Lei orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º**- Fica criado o dia 1º de Maio como data base para a realização do dissídio coletivo dos servidores públicos municipais de Sentinela do Sul.

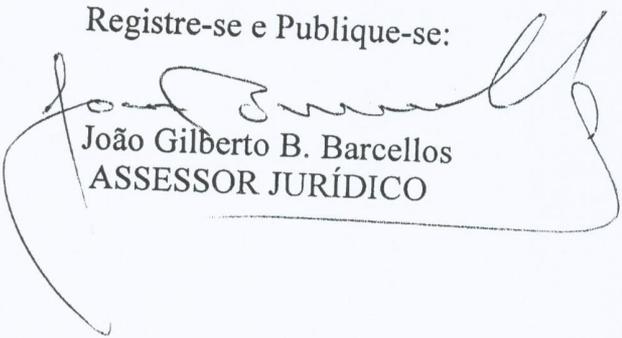
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , 01 de junho de 2001.

  
**Luzardo Pacheco Aibar**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

  
**João Gilberto B. Barcellos**  
ASSESSOR JURÍDICO